

Gabinete do Vereador **LISSANDRO BREVAL**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI Nº 191/2020

AUTORIA: **VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ**

EMENTA “INSERE inciso novo ao art. 1º da Lei n. 2195, de 29 de dezembro de 2016 que dispõe sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas da rede pública municipal de ensino.”

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei n.º 191/2020, de iniciativa Do **VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ**, que objetiva a “**INSERÇÃO** do inciso novo ao art. 1º da Lei n. 2195, de 29 de dezembro de 2016 que dispõe sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas da rede pública municipal de ensino.”

Segundo o inciso novo do art. 1º do citado projeto, insere nos conteúdos programático das disciplinas temas transversais de educação “**IGUALDADE RACIAL**”.

Os demais dispositivos da proposição em apreço, trilham neste sentido:

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Constam no dossiê o projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, ambos de autoria do citado Edil.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente registre-se que a análise em comento encontra-se devidamente fundamentada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

II e III - *omissis*...

IV – **analisar a execução do orçamento público**, examinando criteriosamente os dispêndios e a

observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal; (Original sem negrito)

Pelo acima exposto e pelo fato de que a presente propositura não significa aumento de despesas ao município.

Como bem se extrai da mensagem de justificativa: “Os espaços coletivos educacionais, são espaços privilegiados para promover a eliminação de qualquer forma de preconceito, racismo e discriminação. Desde muito cedo podemos aprender e conhecer diferentes realidades e compreender que a experiência social do mundo é muito maior do que a nossa experiência local, e que este mesmo mundo é constituído e formado por civilizações, histórias, grupos sociais e etnias ou raças diversas.”

Nessa linha de inteligência e constatado o cumprimento dos dispositivos legais, este Vereador emite PARECER FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei, devendo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 13 de setembro de 2021.



Ver. **Lissandro Breval** - AVANTE
Relator